



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 938/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS GESTANTES E NUTRIZES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** A Lei Municipal nº 583/2017 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas de alimentos às gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar residentes no Município de Campo Alegre/AL, com o objetivo de combater a carência nutricional e contribuir para a promoção de uma alimentação saudável e adequada, através da complementação alimentar.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei constitui ato discricionário do Poder Executivo Municipal, estando condicionado aos limites estabelecidos nas respectivas dotações orçamentárias.

§ 2º A fruição do benefício de que trata esta Lei cessará quando da implementação e funcionamento do Programa de Complementação Alimentar e Nutricional do Governo de Alagoas ou programa correlato.”

“**Art. 2º** O benefício eventual e temporário de cestas básicas de alimentos será destinado às gestantes e nutrizes integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: (...)”

“**Art. 3º** O processamento do pedido de concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos terá início através de expresso requerimento da gestante ou nutriz interessada ou de seu representante legal, que deverá ser acompanhado da apresentação de cópias dos seguintes documentos: (...)”

“**Art. 7º** Os alimentos que integram a cesta básica a ser fornecida deverão ser adequados às necessidades nutricionais da beneficiária, tendo sua composição nos termos abaixo:

Item	Alimento	Quantidade	Especificação do produto para compra





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

1	Arroz Parbolizado	02	Pacote com 1kg
2	Feijão Comum	02	Pacote com 1kg
3	Farinha de Mandioca	01	Pacote com 1kg
4	Macarrão tipo espaguete	02	Pacotes de 500g
5	Flocos de Milho fortificado com ferro e ácido fólico	02	Pacote de 500g
6	Aveia em flocos	01	Lata de 500g
7	Leite em pó integral	02	Pacote de 400g
8	Margarina vegetal	01	Caixa de 250g
9	Óleo de soja	01	Lata de 900 ml
10.	Açúcar cristal branco	01	Pacote de 1 kg
11.	Biscoito sem recheio	01	Pacote de 400g
12.	Proteína de Soja Proteína De Soja Texturizada	02	Pacote de 400g

## Adequação Nutricional

Calorias e nutrientes	Quantidade diária atingida	Recomendação diária (RDA)	Percentual (%) de adequação
Energia	2.424,8 kcal	2.670 kcal (média)	105,9%
Carboidratos	379,8 g (62,7%)	= 175 g/dia	100,0%
Proteínas	60,6 g (10,0%)	= 71 g/dia	85,4%
Lipídeos	73,7 g (27,3%)	20% - 35%	100,0%
Fibra	28,3 g	28 g/dia	101,2%
Cálcio	849,61 mg	1.000 mg/dia	85,0%
Ferro	13,8 mg	27 mg/dia	51,1%
Folato	300,3 mg	600 mg/dia	50,0%
Vitamina C	82,3 mg	85 mg/dia	96,8%
Vitamina A	307 µg	770 µg/dia	39,8%

**Parágrafo único.** Por meio de Decreto o Poder Executivo Municipal poderá alterar a relação dos alimentos, quantidade e especificação do produto descritos neste artigo”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 11 de setembro de 2019.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento